

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 7.735, DE 2014

(Do Poder Executivo)

Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição; os arts. 1, 8, "j", 10, "c", 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

EMENDA **Nº** **, de 2014**

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º do Projeto de Lei:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao patrimônio genético humano.

Parágrafo Único. As atividades de acesso a patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado à biodiversidade agrícola e a referente repartição de benefícios, enquanto não forem objeto de regulamentação específica, serão disciplinadas por esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Essa alteração impede que o acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado relativos à agrobiodiversidade sejam regulados pela MP

2.186-16/2001, que é uma regulamentação menos avançada em termos de proteção dos direitos dos provedores e detentores.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Renato Simões

PT/SP